



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI Nº 118/2025-E

De 04 de dezembro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6.230/2025

De 09 de dezembro de 2025

LEI Nº

(De autoria do **Poder Executivo**)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.932,34 (seiscentos mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.932,34 (Seiscentos mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), no orçamento vigente nas seguintes dotações:

(13558) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00R\$ 500.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: APS – Incremento Temporário

(13424) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93.00R\$ 100.932,34

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Restituição de Convênios

TOTAL:R\$ 600.932,34

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente a recurso disponibilizado pela Diretoria Técnica de Saúde, vinculada a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

II - superávit Financeiro no valor de R\$ 100.932,34 (cem mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) referente saldo de Convênio nº 880882/2018 que será restituído ao Ministério da Justiça.

TOTAL:R\$ 600.932,34

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.875 de 06/08/2024, Lei 5.942 de 20/12/2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária, de 09 de dezembro de 2025.

**JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)**
Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)**
1º Vice-Presidente

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)**
2º Vice-Presidente

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)**
1º Secretário

**JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)**
2º Secretário